



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**MINUTA**

**REGIMENTO**

**12º CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS – 12º CNP**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Congresso Nacional de Profissionais - CNP é um fórum deliberativo organizado pelo Confea, apoiado pelos Creas, pela Mútua e pelas entidades nacionais, que tem por objetivo discutir e propor políticas, estratégias, diretrizes e programas de atuação visando à participação dos profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua no desenvolvimento nacional, propiciando maior integração com a sociedade e instituições governamentais.

§ 1º O 12º CNP realizar-se-á na cidade de Vitória-ES, no período de 9 a 11 de outubro de 2025.

§ 2º O 12º CNP é precedido pelos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs organizados pelos Conselhos Regionais, Entidades de Classe e Instituições de Ensino das várias jurisdições.

§ 3º As Propostas Nacionais Sistematizadas – PNS aprovadas no 12º CNP serão apreciadas pelo Confea e acompanhadas pela comissão permanente responsável pela condução de assuntos nacionais, visando à consecução dos objetivos a que se destinam.

**TÍTULO II  
DO TEMÁRIO**

Art. 2º O 12º CNP promoverá o processo de discussão a partir do tema central “Engenharia, Agronomia e Geociências no desenvolvimento das cidades” e dos seguintes eixos temáticos definidos pelo Plenário do Confea:

- I Acessibilidade e Mobilidade urbana;
- II Saneamento básico (tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, drenagem urbana e gestão de resíduos sólidos);
- III Engenharia Pública (Reurbs, Moradia, Tecnologia Social);
- IV Qualidade ambiental (Áreas Verdes Urbanas; Emissões de CO por Habitante; Focos de Calor; Índice de Vulnerabilidade Climática dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Municípios; Supressão da Vegetação Primária e Secundária);

V Desenvolvimento sustentável energético para os municípios (energia acessível e limpa).

Parágrafo único. As Propostas Nacionais Sistematizadas–PNS, submetidas à apreciação do 12º CNP, serão classificadas e distribuídas nos eixos temáticos.

### **TÍTULO III**

#### **DOS PARTICIPANTES**

Art. 3º Em conformidade com a Resolução 1.013/2015, os participantes do 12º CNP estão definidos de acordo com as seguintes modalidades:

I. Delegados:

- Institucionais;
- Estaduais e Distrital;

II. Profissionais e convidados.

§ 1º Somente os Delegados têm direito a voto;

§ 2º Todos os participantes têm direito a voz, na forma deste Regimento.

§ 3º Todos os participantes que são profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua devem estar em dia com sua anuidade, inclusive em 2025 quitada.

Art. 4º São membros natos, na condição de delegados institucionais: presidente do Confea, conselheiros federais, ex-presidentes do Confea, Presidentes dos Creas, Presidentes ou Representantes das Entidades Nacionais – CDEN, Coordenadores Nacionais das Câmaras Especializadas dos Creas, Diretores Executivos da Mútua e Diretores Gerais das Caixas de Assistência, Representantes das Entidades Precursoras não integrantes do CDEN, Coordenadores dos Colégios de Entidades Regionais – CDER (regulamentadas no âmbito dos Creas).

§ 1º O suplente do delegado institucional é o seu primeiro substituto legal, na forma do estatuto e/ou regimento da respectiva instituição/entidade que representa, e terá direito a voto quando no exercício da titularidade formalmente registrado junto à Comissão Organizadora Nacional do 12º CNP – CON12º CNP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

§ 2º As nominatas e ordens de suplência do delegado estadual, com mandato e sem mandato, deverão respeitar o estatuto e/ou regimento da respectiva instituição/entidade que representa, sendo que o número não será, necessariamente, igual ao de titulares. O suplente terá direito a voto quando no exercício da titularidade formalmente registrado junto à Comissão Organizadora Nacional do 12º CNP – CON12º CNP.

§ 3º O registro formal da suplência à Comissão Organizadora Nacional deverá considerar os prazos estabelecidos pelos normativos internos do Confea, quando se tratar de emissão de passagens e diárias, ou ser realizado no momento do credenciamento do evento, para os casos excepcionais.

Art. 5º O quantitativo de delegados institucionais<sup>1</sup> é o seguinte:

<b>ORGANIZAÇÃO</b>	<b>Nº DELEGADOS</b>
CONFEA (Conselheiros Federais, Presidente e ex-Presidentes)	43
Presidentes dos CREAs	27
Presidentes ou Representantes das Entidades Nacionais – CDEN	25
Coordenadores Nacionais - CCEC*	10
Diretores Executivos da Mútua e Diretores Gerais das Caixas de Assistência	32
Representantes das Entidades Precursoras não integrantes do CDEN	44
Coordenadores dos Colégios de Entidades Regionais - CDER**	18
<b>TOTAL</b>	<b>199</b>

**Nota:**

\*Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas e Comissões de Ética

\*\* Entidades Regionais regulamentadas no âmbito dos Creas

Art. 6º Os delegados estaduais são profissionais eleitos nos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs nas categorias com mandato e sem mandato.

§ 1º Considera-se profissional com mandato aquele que, em 2025, encontra-se no exercício da função de Conselheiro, de Diretor Regional da Caixa de Assistência ou de Inspetor do Crea, e profissional sem mandato aquele que, a partir de 1º de janeiro de 2025, não exerce no Sistema Confea/Crea e Mútua quaisquer das funções supracitadas;

§ 1º O número de delegados estaduais<sup>2</sup> por jurisdição é de no mínimo 8 (oito) e no máximo de 44 (quarenta e quatro), distribuídos de acordo com o quadro a seguir:

<sup>1</sup> Art. 23 da Resolução 1013/2005, complementado pela Decisão Plenária Nº PL-0194/2025.

<sup>2</sup> Art. 23 da Resolução 1013/2005, complementado pela Decisão Plenária Nº PL-0194/2025.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Delegados Estaduais por jurisdição**

<b>NÍVEIS</b>	<b>FAIXA DE PROFISSIONAIS<sup>1</sup></b>	<b>Nº CREAS</b>	<b>CREAS</b>	<b>Nº DELEGADOS</b>	<b>TOTAL (nº Creas X nº Delegados estaduais)</b>
I	12.500	8	AC, AL, AP, PI, RO, RR, SE e TO	8	64
II	12.501 a 25.000	8	AM, CE, DF, ES, MA, MS, PB e RN	12	96
III	25.001 a 50.000	5	GO, MT, PA, PE e SC	16	80
IV	50.001 a 100.000	3	BA, PR e RS	24	72
V	100.001 a 200.000	2	MG e RJ	30	60
VI	Acima de 200.000	1	SP	44	44
<b>TOTAL</b>	<b>1.158.925</b>	<b>27</b>			<b>416</b>

**Notas:**

1) Faixas baseadas no quadro de profissionais ativos registrados no Sistema, por Crea, acessado em 04/02/2025 – Fonte: SIC/CONFEA

Art. 7º O 12º CNP terá sua composição geral conforme estabelecido nos quadros a seguir:

**COMPOSIÇÃO GERAL DE DELEGADOS**

<b>DELEGADOS</b>	<b>NÚMERO</b>
ESTADUAIS	416
INSTITUCIONAIS	199
<b>TOTAL</b>	<b>615</b>

**DOS QUANTITATIVOS DE CONVIDADOS**

<b>ORGANIZAÇÃO</b>	<b>CONVIDADOS</b>
CONFEA	54
CREAS	27
MÚTUA*	10
<b>TOTAL</b>	<b>91</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**TÍTULO IV**

**DO CREDENCIAMENTO DO 12º CNP**

Art. 8º O credenciamento<sup>3</sup> será efetuado apenas no balcão de credenciamento do evento, no período das 8h às 21h, do dia 9 de outubro de 2025.

§ 1º O ato de credenciamento é pessoal e intransferível.

§ 2º No caso da ausência do delegado titular, o suplente poderá realizar seu credenciamento das 8h às 21h do dia 9 de outubro de 2025 e das 8h às 9h do dia 10 de outubro de 2025, obedecido o disposto no artigo 4º.

§ 3º Fora do prazo estabelecido no presente artigo, o credenciamento só será realizado por deliberação da CON12º CNP, após apreciar recurso fundamentado do interessado. O modelo de recurso fundamentado poderá ser retirado no Credenciamento do evento.

**TÍTULO V**

**DAS SESSÕES DE TRABALHO**

Art. 9º As sessões de trabalho do 12º CNP serão compostas por:

- I. Sessão Plenária de Instalação;
- II. Realização das reuniões dos Grupos de Trabalho – GTs;
- III. Realização da Sessão Plenária de Encerramento.

**TÍTULO VI**

**DA SESSÃO PLENÁRIA**

**1ª Parte – Instalação**

Art. 10 A Sessão Plenária de instalação do 12º CNP será o primeiro ato do congresso, sendo presidida pelo Presidente do Confea.

Art. 11 O Presidente do Confea verificará a existência de quórum e submeterá ao Plenário a formação da Mesa Diretora dos Trabalhos – MDT da Sessão Plenária.

---

<sup>3</sup> O Credenciamento atende ao art. 20 da Resolução 1013/2005



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Parágrafo único. O quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde a 3/5 (três quintos) do total de delegados credenciados.

Art. 12 A mesa diretora dos trabalhos da sessão plenária será composta pelo presidente do Confea, pelo coordenador da comissão de articulação institucional do sistema (CAIS), como vice-presidente, e por mais 4 (quatro) membros eleitos pelo Plenário do 12º CNP por eleição manual, sendo 2 (dois) secretários e 2 (dois) relatores.

§ 1º Compete ao vice-presidente substituir o presidente; e coordenar e supervisionar o sistema de votação (eletrônica ou manual, quando necessário), informando o resultado ao presidente.

§ 2º Compete aos relatores fazer o relato das propostas analisadas pelos GTs; proceder à contagem de votos manual e supervisionar a eletrônica, e receber e protocolar os requerimentos.

§ 3º Compete aos secretários cronometrar o tempo das intervenções; anotar as deliberações do Plenário; e elaborar o relatório com as conclusões do CNP a ser encaminhado à CON12º CNP.

Art. 13 Composta a MDT, o Presidente submete à apreciação do Plenário este Regimento, que regulamentará os trabalhos do 12º CNP.

I. Para aprovação do Regimento, o Plenário decide por maioria simples dos Delegados credenciados presentes, observado o quórum de funcionamento da sessão plenária.

II. Serão analisadas as sugestões de alteração encaminhadas previamente, por escrito, à Comissão Organizadora Nacional do 12º CNP, conforme o prazo disposto no parágrafo único do art. 28 e mais os destaques solicitados no decorrer da Plenária de discussão deste Regimento.

III. a mesa diretora dos trabalhos, iniciando os debates, admite até duas intervenções individuais, com duração máxima de 2 (dois) minutos cada;

IV. se, após as intervenções previstas no inciso anterior, o presidente entender que o Plenário ainda não se encontra devidamente esclarecido, a mesa diretora dos trabalhos admitirá até duas novas inscrições;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

V. pode se inscrever um delegado para defesa da proposta em discussão e outro para contestá-la, devendo cada intervenção ter a duração máxima de 3 (três) minutos.

Parágrafo único. O delegado com a palavra pode conceder aparte que é descontado do seu tempo.

VI. São consideradas aprovadas as sugestões de alteração que obtenham a maioria de votos favoráveis, observado o quórum de funcionamento da sessão plenária.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da MDT proferir voto somente em caso de empate.

Art. 14 Aprovado o Regimento, o Presidente suspende a sessão para que os Delegados possam dar início às atividades dos Grupos de Trabalho - GTs, conforme programação.

## **TÍTULO VII**

### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 15 As reuniões dos Grupos de Trabalho – GTs serão realizadas para discussão das Propostas Nacionais Sistematizadas.

§ 1º As Propostas Nacionais Sistematizadas são provenientes dos CEPs e foram encaminhadas aos Delegados Institucionais e Estaduais e aos convidados e divulgadas pela CON12º CNP, com antecedência.

§ 2º Os Grupos de Trabalho – GTs somente discutirão as propostas nacionais sistematizadas e na ordem apresentada.

§ 3º Todas as propostas nacionais sistematizadas, colocadas em análise, debate e votação no 12º CNP, devem ser analisadas e votadas até o dia 11 de outubro de 2025, conforme programação do evento.

§ 4º Se, por motivo de força maior, as votações não forem concluídas, as propostas remanescentes deverão ser debatidas e votadas em oportunidade definida posteriormente pela CON12º CNP.

Art.16 Ao serem credenciados, os delegados serão distribuídos em 6 (seis) grupos de trabalho – GTs, garantindo-se, sempre que possível:

I - distribuição equitativa de delegados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

II - proporcionalidade entre as modalidades profissionais do Sistema Confea/Crea e Mútua.

III - distribuição equitativa dos delegados institucionais.

§ 1º A identificação dos Delegados Estaduais e Institucionais será feita por meio de coletes e crachás coloridos.

§ 2º Os convidados e profissionais serão identificados por meio de crachás.

§ 3º Os delegados estaduais e institucionais terão direito a voz e voto somente nos GTs para os quais foram designados.

§ 4º Os delegados credenciados somente terão acesso às salas dos seus respectivos grupos de trabalho.

§ 5º O acesso às salas dos grupos de trabalho será validado por meio de sistema de reconhecimento facial. Ao realizar a respectiva leitura, o sistema mostrará dados básicos do delegado e uma mensagem direta se o acesso foi liberado ou não e, em caso de não ser liberado, é mostrado o motivo.

§ 6º A saída do delegado de sua sala do grupo de trabalho deverá ser registrada também por meio do reconhecimento facial, permitindo segurança e o controle de quórum das votações.

Art. 17 Na Sessão de instalação dos grupos do 12º CNP deverá ser definida a Mesa Coordenadora dos Trabalhos do GT – MCT/GT:

§ 1º O Grupo de Trabalho – GT será coordenado por uma mesa composta por 1 (um) coordenador, 2 (dois) secretários e 2 (dois) relatores, denominada Mesa Coordenadora dos Trabalhos do GT – MCT/GT.

§ 2º O quórum para instalação e funcionamento do GT corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos delegados credenciados componentes do grupo.

§ 3º A indicação do coordenador do GT é realizada previamente pela CON12ºCNP e deverá ser homologada pelo grupo, durante a sessão de instalação do grupo.

§ 4º Os demais membros da mesa serão eleitos pelo GT, durante a sessão de instalação do grupo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

§ 5º Compete ao coordenador dirigir as atividades do GT, adotando as mesmas regras estabelecidas para a sessão plenária do 12º CNP.

§ 6º Compete aos relatores relatar as propostas sistematizadas, oriundas dos CEPs; validar a contagem dos votos realizada pelo sistema de votação; e receber e protocolar os requerimentos.

§ 7º Compete aos secretários cronometrar o tempo das intervenções; anotar o resultado da apreciação das propostas; e elaborar o relatório com as conclusões do GT a ser encaminhado à MDT - Mesa Diretora dos Trabalhos, que conduz os trabalhos do 12º CNP.

§ 8º Na eventualidade da ausência do Coordenador no GT, este é substituído pelo 1º Secretário, e este pelo 1º Relator.

§ 9º A critério da CON12º CNP serão disponibilizados facilitadores e apoio administrativo para cada GT.

Art. 18 O processo de votação nos Grupos de Trabalho – GTs deverá ocorrer da seguinte forma:

§ 1º A MCT/GT faz a leitura da descrição de cada proposta. Não havendo destaque, a proposta é submetida à votação no sistema de votação eletrônica para a sua aprovação formal.

§ 2º A manifestação de destaque poderá ser feita oralmente, levantando o crachá de identificação.

§ 3º Caso ocorra destaque, a proposta é submetida à discussão, conforme segue abaixo:

I. A MCT/GT admite, para esclarecimento das propostas, até 2 (duas) inscrições, dentre os participantes presentes, em que cada orador pode fazer uso da palavra uma única vez, com duração máxima de 2 (dois) minutos;

II. em seguida, a Mesa Coordenadora dos Trabalhos – MCT/GT procede ao encaminhamento da votação eletrônica;

III. para o encaminhamento da votação, pode se inscrever um delegado para defender a proposição em discussão e outro para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

contraditá-la, com duração máxima de 2 (dois) minutos para cada manifestação;

IV. o GT decide por maioria simples dos Delegados credenciados presentes e integrantes do grupo;

V. os delegados se manifestarão votando eletronicamente a favor, contra ou abstenção em relação ao ponto em votação.

VI. Em caso de falha ou problema no sistema eletrônico de votação, a votação deverá ocorrer de forma manual, ou seja, os delegados se manifestarão levantando sua credencial (crachá).

§ 4º Caberá ao Coordenador do GT proferir o voto somente em caso de empate.

§ 5º A identificação do delegado para votação será realizada acessando o sistema de votação, por meio de seu login e senha.

§ 6º Para a validação do delegado para votação no sistema, serão verificados os seguintes requisitos: estar presente na sala; fazer parte do grupo de trabalho da respectiva sala; a sala deve estar aberta eletronicamente para os trabalhos.

Art. 19 Uma vez concluídos os trabalhos dos GTs, as relatorias procedem à redação e organização das respectivas súmulas, que deverão conter as assinaturas dos membros da MCT, visando à entrega delas, formalmente, à CON12º CNP. A CON consolidará as propostas apreciadas nos GTs e as encaminhará à sessão plenária para apreciação.

§ 1º Somente as propostas analisadas e aprovadas por, no mínimo, três quintos dos GTs serão submetidas a apreciação da sessão plenária.

§ 2º As propostas reprovadas em todos os GTs estarão, automaticamente, rejeitadas, não cabendo apreciação na sessão plenária.

§ 3º As propostas aprovadas em todos os GTs estarão, automaticamente, aprovadas na sessão plenária.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

§ 4º As demais propostas serão apreciadas na Sessão Plenária Final, seguindo o que dispõe o Art. 21 deste Regimento.

§ 5º A sistematização das deliberações da Plenária Final será realizada pela Mesa Diretora dos Trabalhos – MDT.

**TÍTULO VIII  
DA SESSÃO PLENÁRIA**

**2ª Parte – Votação e encerramento do 12º CNP**

Art. 20 A Sessão Plenária de votação e encerramento dos trabalhos do 12º CNP tem a seguinte pauta:

- I. abertura;
- II. verificação do quórum;
- III. apresentação e entrega dos relatórios de cada um dos Grupos de Trabalho e do conjunto dos resultados obtidos;
- IV. apreciação das propostas;
- V. apresentação e votação das moções;
- VI. aprovação da Carta Declaratória do 12º CNP; e
- VII. encerramento.

Art. 21 O processo de apreciação das propostas ainda pendentes de aprovação ou rejeição na Plenária ocorrerá da seguinte forma:

- I. o relator faz uma apresentação sucinta da proposta;
- II. a mesa diretora dos trabalhos, iniciando os debates, admite até duas intervenções individuais, com duração máxima de 2 (dois) minutos cada;
- III. se, após as intervenções previstas no inciso anterior, o presidente entender que o Plenário ainda não se encontra devidamente esclarecido, a mesa diretora dos trabalhos admitirá até duas novas inscrições;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

IV. pode se inscrever um delegado para defesa da proposta em discussão e outro para contestá-la, devendo cada intervenção ter a duração máxima de 3 (três) minutos.

Parágrafo único. O delegado com a palavra pode conceder aparte que é descontado do seu tempo.

Art. 22 Encerrada a discussão, o presidente encaminha a proposta para votação.

§ 1º Instalado o regime de votação, nenhuma interrupção ou questão de ordem poderá ser deferida pela mesa diretora dos trabalhos.

§ 2º O Plenário decide por maioria simples dos Delegados credenciados presentes.

§ 3º Os delegados se manifestarão por meio de votação eletrônica votando a favor, contra ou abstenção em relação ao ponto em votação.

§ 4º Em caso de empate, caberá ao presidente da MDT, proferir o voto de minerva.

§ 5º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, informando o número de votos favoráveis, contrários e de abstenção.

§ 6º São consideradas aprovadas as propostas que obtenham o maior número de votos favoráveis, observado o quórum de funcionamento da sessão plenária.

§ 7º Em caso de falha ou problema no sistema eletrônico de votação, a votação deverá ocorrer de forma manual, ou seja, os delegados se manifestarão levantando sua credencial (crachá).

Art. 23 O delegado que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, desde que o faça antes de encerrada a sessão plenária.

Art. 24 A ordem dos trabalhos da sessão plenária pode ser alterada nos casos previstos abaixo, mediante a formalização prévia de requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos delegados credenciados:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

I. inversão de pauta;

II. inversão de prioridade de votação.

Art. 25 As moções deverão ser apresentadas com assinatura de, no mínimo, um terço dos delegados credenciados, no local do credenciamento, a partir das 9h do dia 10 de outubro de 2025 até às 12h do dia 11 de outubro de 2025.

§ 1º As moções deverão contemplar justificativas, propostas de texto e encaminhamentos definidos.

§ 2º Uma vez a moção ter alcançado um terço de assinatura dos delegados credenciados, o proponente deverá registrar o fato junto ao local de credenciamento, que comunicará à CON12º CNP.

§ 3º As moções serão apresentadas na plenária, por um dos proponentes, tendo 5 (cinco) minutos para exposição, seguida de votação.

§ 4º Se o presidente entender que a Plenária não se encontra devidamente esclarecida, a mesa diretora dos trabalhos admitirá até 2 (duas) novas inscrições de até 2 (dois) minutos.

§ 5º O inscrito com a palavra pode conceder aparte que será descontado do seu tempo.

§ 6º Após os debates, o presidente encaminha a votação para aprovar ou rejeitar a moção proposta, decidindo por maioria simples dos Delegados credenciados presentes.

§ 7º As moções aprovadas serão encaminhadas pelo Confea aos respectivos destinatários.

Art. 26 A Carta Declaratória do 12º CNP será aprovada na Sessão Solene de Encerramento por maioria simples dos Delegados credenciados presentes.

Art. 27 Os resultados do 12º CNP terão o seguinte encaminhamento:

I. da MDT para a CON12º CNP, que elaborará documento final;

II. da CON12º CNP aos Delegados e Convidados;

III - do Confea encaminhar um relatório para as coordenadorias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

nacionais de câmaras especializadas para que faça parte permanentemente de sua pauta.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**TÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28 Nas fases e etapas pré-CNP, até que os novos Regimentos Internos sejam aprovados nas sessões plenárias de abertura dos Congressos, os eventos estaduais e nacionais reger-se-ão pelos regimentos dos CEPs e CNPs anteriores, complementados, no que couber, por deliberações da CONCNP e decisões plenárias do Confea.

Parágrafo único. Para aprovação deste Regimento, a Plenária analisa as contribuições encaminhadas antecipadamente ao e-mail [cnp@confea.org.br](mailto:cnp@confea.org.br) até as 18h do dia 6 de setembro de 2025, e mais os destaques solicitados no decorrer da Plenária de discussão deste Regimento.

Art. 29 Durante os trabalhos das Plenárias e dos GTs, “questões de ordem” somente serão admitidas quando, preliminarmente, forem indicadas as disposições deste Regimento que estiverem sendo desatendidas.

Art. 30 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação destas normas serão resolvidas pela CON12º CNP.

Art. 31. As propostas e moções aprovadas no CNP serão apreciadas pelo Confea e acompanhadas pela comissão permanente responsável pela condução de assuntos nacionais, visando à consecução dos objetivos a que se destinam.

Art. 32. As propostas aprovadas também serão compiladas em forma de relatório técnico a ser encaminhado a governos municipais/estaduais/ federal com sugestões para o planejamento urbano e desenvolvimento das cidades nas 5 regiões do país, a partir da atuação da área tecnológica.